



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **Programa Específico de Apoio Financeiro para Pós-Doutorandos**

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante referido simplesmente por FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro de acordo com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

### **I. Objectivo**

Para se articular com os objectivos da política de desenvolvimento científico e tecnológico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), promover a inovação científica e tecnológica do Território, reforçar os esforços para formar os talentos locais nos campos de ciência e tecnologia, atrair o retorno de talentos locais no exterior a Macau, bem como apoiar os jovens académicos locais a entrar no sistema de investigação científica e participar nos trabalhos da transformação de resultados.

### **II. Entidade candidata**

Instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da RAEM.

### **III. Responsável do projecto**

1. O responsável do projecto deve ser uma personalidade de categoria igual ou superior à de professor associado a tempo inteiro que trabalha numa instituição de ensino superior local.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Em princípio, cada responsável do projecto só pode orientar um pós-doutorando subsidiado pelo presente Programa.

#### **IV. Condições e requisitos do pós-doutorando candidato**

1. O pós-doutorado candidato deve possuir experiência significativa de investigação académica no campo de ciência e tecnologia ou de participação na transformação dos resultados de investigação científica, e satisfazer um dos seguintes critérios:
  - (1) No caso de portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, deve ter doutoramento conferido por uma instituição de ensino superior reconhecida por Macau/governo local dentro dos últimos cinco anos.
  - (2) No caso de não portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, deve ter doutoramento conferido por uma instituição de ensino superior de Macau dentro do último ano.
2. Os candidatos portadores do Bilhete de Identidade de Residente de Macau devem informar o FDCT com antecedência. Se um pós-doutorando ainda não tem um orientador em cooperação, o FDCT pode ajudá-lo a procurar orientador que queira cooperar.
3. Após a recolha dos pós-doutorandos candidatos recomendados pelos responsáveis dos projectos, a entidade candidata deve classificá-los de acordo com as condições listadas no n.º 1 do presente artigo.
4. O número dos residentes de Macau na lista de recomendações apresentada pela entidade candidata ao FDCT deve ser, pelo menos, metade do número



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

total de candidatos, e o número de pós-doutorandos envolvidos na transformação dos resultados de investigação científica deve também ser, pelo menos, metade do número total de candidatos.

**V. Modalidade do apoio financeiro**

Apoio financeiro a fundo perdido.

**VI. Número de vagas, montante e duração do apoio financeiro**

1. O número de vagas do apoio financeiro deste Programa é de 30, das quais 25 são para residentes de Macau.
2. Caso o número de candidatura dos residentes de Macau for insuficiente, as vagas mencionadas no número anterior podem ser utilizadas para a candidatura de não residentes de Macau, desde que o número total de vagas do apoio financeiro para não residentes de Macau não exceda 15.
3. O montante mensal do apoio financeiro para cada pós-doutorando a tempo inteiro subsidiado é de 30,000 (trinta mil) patacas, com a duração do apoio financeiro no máximo de 24 meses.

**VII. Prazo de candidatura**

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT.

**VIII. Processo de candidatura**



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. Identificação da entidade candidate e respectivos documentos de suporte;
2. Documentos de identificação do responsável da entidade candidata; \
3. Lista de recomendações da entidade candidata;
4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, que deve conter os dados do responsável do projecto e do pós-doutorando candidato, em particular, comprovativos de que o pós-doutorando candidato cumpre os critérios relevantes, o plano de I&D a ser desenvolvido ou de transformação dos resultados de investigação científica.

**IX. Forma de candidatura**

1. O orientador em cooperação, como responsável do projecto, apresenta candidatura através da instituição de ensino superior a que pertence.
2. A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT antes da data de vencimento de candidatura.

**X. Critérios de avaliação**

1. A avaliação é realizada de acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.
2. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
  - (1) Condições do pós-doutorando candidato;
  - (2) O impacto do projecto a ser desenvolvido sobre a economia e a



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

sociedade de Macau;

- (3) Condições do responsável do projecto.

## **XI. Concessão e atribuição do apoio financeiro**

1. O FDCT notificará a entidade candidata após ter o resultado de aprovação.
2. A entidade candidata aprovada deve assinar uma Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro com o FDCT, e assinar também um contrato de trabalho com o pós-doutorando contratado.
3. O FDCT atribuirá o apoio financeiro à entidade candidata aprovada.
4. A entidade candidata aprovada atribuirá os quantitativos ao pós-doutorando todos os meses e o pós-doutorando subsidiado deve assinar após a recepção dos quantitativos.

## **XII. Relatório**

1. A entidade candidata aprovada deve apresentar um relatório anual sobre o progresso da execução e o relatório final do projecto subsidiado, para as avaliações intercalar e final do FDCT.
2. Os relatórios acima mencionados devem consistir em duas partes; uma sobre as actividades efectivamente realizadas e a outra sobre o desempenho financeiro. Os relatórios devem ser acompanhados com documentos comprovativos relevantes.

## **XIII. Cessação do apoio financeiro**



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. Se o pós-doutorando subsidiado cessar o seu trabalho de investigação na entidade candidata aprovada, o apoio financeiro a este pós-doutorando será também cessado.
2. A entidade candidata aprovada deve informar oportunamente o FDCT após a cessação referida acima, e reembolsar o apoio financeiro que ainda não tenha sido atribuído ao pós-doutorando.

#### **XIV. Apoio financeiro concedido por outros programas**

Os pós-doutorandos subsidiados pelo presente Programa não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

#### **XV. Direito de interpretação**

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Regulamento.

#### **XVI. Legislação aplicável**

Para assuntos não mencionados neste programa específico de apoio financeiro, aplica-se a legislação vigente da RAEM, em particular o Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2021, e o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.